

(Copia).

LEI Nº 62.



O Prefeito do Município de Igarassú.

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar de multas os débitos dos contribuintes em atrasos para com a Fazenda Municipal, inclusive as lançadas na Dívida Ativa, na vigência do presente exercício de 1950.
- Art. 2º - O Executivo Municipal, fica autorizado a receber os impostos em atraso da Dívida Ativa, em quatro (4) prestações, em meses alternados, a partir do prazo estabelecido pelo aviso administrativo;
- Art. 3º - Os prédios que sirvam de residência aos respectivos proprietários, gozarão do abatimento de 30% que refer-se a tabela II nº 9 do Orçamento até 30 de setembro do corrente exercício.
- Art. 4º - O aviso da chamada dos contribuintes, será efetuada por carta impressa sob protocolo, que depois de decorrido o prazo estabelecido na comunicação, serão encaminhadas para execução Judicial;
- Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassú, 6 de março de 1950.

Humberto Angelo dos Reis Nowelino - Prefeito.

